

Colecção Violência de Género 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: encaminhamento para casa de abrigo

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
Presidência do Conselho de Ministros

Lisboa, 2009

O conteúdo deste livro pode ser reproduzido em parte
ou no seu todo se for mencionada a fonte.
Não exprime necessariamente a opinião da
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Título: Violência Doméstica: encaminhamento para casa de abrigo
Autoria: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Revisão de provas: Isabel de Castro
Capa: Atelier Santa Clara

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Av. da República, 32-1.º – 1050-193 LISBOA
Telef. 217 983 000 – Fax 217 983 099
e-mail: cig@cig.gov.pt
<http://www.cig.gov.pt>

Delegação do Norte:
R. Ferreira Borges, 69-2.º C – 4050-253 PORTO
Telef. 222 074 370 – Fax 222 074 398
e-mail: cignorte@cig.gov.pt

Tiragem: 2.000 Exemplares
ISBN: 978-972-597-311-0
Depósito Legal n.º 294722/09
Paginação, impressão e acabamento: Offsetmais Artes Gráficas, S.A.

ÍNDICE

Nota Prévía	7
Destinatários	9
Objectivo	10
Violência Doméstica	10
Casas de Abrigo – O que são?	12
O encaminhamento para Casa de Abrigo	14
A) Protocolo de actuação	14
1 - Indicadores a recolher para elaboração do diagnóstico	14
2 - Avaliação do Risco	16
Indicadores de Risco	16
Risco para a própria	16
Risco para dependentes	17
Risco relacionado com o (perfil) agressor	17
Risco para a equipa técnica	18
B) Pedido de acolhimento	18
Informações a disponibilizar às vítimas aquando da integração em Casas de Abrigo	20
A) Informações genéricas	20
B) Segurança e protecção	20
Nota conclusiva	22
Anexos	25
Anexo 1 – Checklist avaliação do risco	27
Anexo 2 – Listagem dos pertences e documentos pessoais ..	29
Anexo 3 – Questões frequentes	31
Anexo 4 – Contactos úteis	33

NOTA PRÉVIA

A presente brochura, sendo a primeira de uma colecção de títulos que tem por objectivo último sustentar a intervenção de técnicos/as que trabalham na área da violência doméstica (nas suas múltiplas vertentes), visa dotar os/as profissionais das entidades encaminhadoras para as Casas de Abrigo (conforme os n.ºs 1 e 3, do art. 8.º, do Decreto regulamentar 1/2006 de 25 de Janeiro), de informação e de princípios comuns de actuação que permitam, em última instância, melhorar a qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência doméstica e aos/às filhos/as que grande parte das vezes as acompanham.

A necessidade de estabelecer *standards* mínimos de actuação nos casos em se equaciona o encaminhamento de uma vítima de violência doméstica para Casa de Abrigo emergiu, essencialmente, do profícuo debate em torno dos princípios de intervenção, no âmbito dos Encontros periódicos de Equipas Técnicas de Casas de Abrigo, promovidos e dinamizados pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Espera-se que esta colecção contribua para que a intervenção nos casos de violência doméstica seja cada vez mais qualificada e especializada, apoiando os/as técnicos/as e profissionais na sua formação teórica e prática, conforme preconizado na Área Estratégica de Intervenção 4 – Qualificar os Profissionais, do III Plano Nacional Contra a Violência

Doméstica. Simultaneamente pretende-se que a presente colecção em geral, e esta primeira brochura em particular, se constituam como mote de reflexão sobre as práticas interventivas em curso e sobre o(s) caminho(s) que pretendemos prosseguir e construir.

ELZA PAIS
Presidente da
Comissão para a Cidadania
e Igualdade de Género

“A violência no espaço doméstico é a maior causa de morte e invalidez entre mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o cancro, acidentes de viação e até a guerra” – Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Rec. 1582/2002.

DESTINATÁRIOS

A presente Brochura destina-se a profissionais das entidades encaminhadoras de situações de Violência Doméstica para as Casas de Abrigo da Rede Nacional, conforme n.ºs 1 e 3, do art.º 8.º, do Decreto regulamentar 1/2006 de 25 de Janeiro:

- 1-
 - a) Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
 - b) Centros e Núcleos de atendimento, previstos na Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto;
 - c) Serviços competentes da Segurança Social;
 - d) Serviços da acção social das câmaras municipais;
 - e) Outras Casas de Abrigo.
- ...

3 – Em situação de emergência, pode acolher-se uma mulher vítima de violência e os seus filhos, durante um período não superior a setenta e duas horas, antes da realização do diagnóstico referido no número anterior, nomeadamente por indicação das forças de segurança, em concertação com as Casas de Abrigo.

OBJECTIVO

Esta brochura tem como propósito habilitar os/as profissionais das entidades encaminhadoras, de informação e princípios orientadores para o processo conducente ao acolhimento em Casa de Abrigo, visando, dessa forma, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência doméstica e seus/suas filhos/as menores.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência conjugal é, no contexto da violência doméstica, entendida como aquela que ocorre entre cônjuges ou pessoas envolvidas em relações similares de intimidade amorosa (por exemplo, uniões de facto implicando, ou não, coabitação), constituindo-se como uma das formas mais recorrentes da violência familiar. É uma problemática extensamente disseminada, afectando as sociedades de forma transversal.

A violência conjugal assume a forma de um comportamento intencional, em que o indivíduo agressor tem como finalidade controlar e exercer poder e autoridade sobre a vítima. É fre-

quente as vítimas de violência conjugal sentirem-se fragilizadas, desvalorizadas, assustadas e com baixa auto-estima.

Qualquer pessoa pode ser vítima de violência doméstica, independentemente do sexo, da idade, escolaridade, situação económica e profissional, condição social, orientação sexual, cultura ou religião, o que também é válido para os agressores. Do ponto de vista do género, as vítimas tendem a ser predominantemente do sexo feminino e os agressores, maioritariamente, do sexo masculino.

Em Portugal, o crime de violência doméstica é crime público, o que significa que qualquer pessoa o pode denunciar. As autoridades que tenham conhecimento (próprio ou por denúncia) da ocorrência, deverão tomar conta da mesma e comunicá-la ao Ministério Público, para instauração de inquérito.

O Artigo 152.º do Código Penal considera crime de violência doméstica:

1. Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
 - a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
 - b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
 - c) A progenitor de descendente comum em primeiro grau;
 - d) A pessoa particularmente indefesa em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica que com ele coabite é punido com pena de prisão

de um a cinco anos se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal¹.

CASAS DE ABRIGO – O QUE SÃO?

Em Portugal, em 1999, foi criada uma Rede Pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência². Posteriormente, o Decreto-Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro, veio introduzir um conjunto de normas técnicas, com o objetivo de conferir maior uniformidade no ordenamento legal relativo às Casas de Abrigo, acautelando, nomeadamente, as condições mínimas de abertura e de funcionamento, bem como a qualidade dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

¹ Art.º 152.º

(...)

2 – No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 – Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 – A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 – Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

² Lei n.º 107/99 de 3 de Agosto, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 323/2000 de 19 de Dezembro.

As Casas de Abrigo são espaços residenciais de acolhimento temporário, seguro e confidencial destinado a mulheres com ou sem filhos/menores a cargo, vítimas de Violência Doméstica, e que se encontrem numa **situação de risco grave/perigo de vida**.

As Casas de Abrigo têm, como finalidade, a concretização dos seguintes objectivos:

- Acolher, temporariamente, as utilizadoras e seus/suas filhos/as menores, tendo em vista a protecção da sua integridade física e psicológica;
- Proporcionar às utilizadoras e seus/suas filhos/as as condições necessárias à sua educação, saúde e bem-estar integral, num ambiente de tranquilidade e segurança;
- Promover a aquisição de competências pessoais, profissionais e sociais das utilizadoras;
- Proporcionar, através dos mecanismos adequados, a reorganização das suas vidas, visando a respectiva reinserção familiar, social e profissional.

As estruturas, regulamentos e modelos de intervenção podem diferir entre si, conforme as instituições e organizações que gerem as Casas de Abrigo, mas têm um enquadramento comum:

- Com estruturas físicas diversas (instalações: moradias/ /apartamentos colectivos partilhados ou apartamentos uni familiares) com capacidade para um número variado de utentes – mulheres e crianças.
- O alojamento é gratuito e compreende a prestação de serviços básicos, nomeadamente, alimentação, higiene, protecção e segurança.

- As Casas de Abrigo ou os Centro de Atendimento têm equipas técnicas que fazem o acompanhamento da mulher e do seu agregado nas várias áreas, em articulação com os serviços competentes, instituições e profissionais, com o objectivo de promover condições e oportunidades para uma autonomia mais fortalecida.
- Contam com apoio técnico especializado nas áreas da violência, defesa dos direitos humanos, jurídicas, sociais, psicológicas, educacionais e profissionais e visam promover a elaboração de um plano individual de intervenção e a concretização de um projecto de autonomia.

O ENCAMINHAMENTO PARA CASA DE ABRIGO

A fase de diagnóstico é de primordial importância podendo afectar toda a intervenção e, por conseguinte, o futuro da utente. Como tal, deverá ter-se em conta a necessidade de prover conhecimentos especializados na área da Violência Doméstica aos/às técnicos/as que, no âmbito das suas funções, tenham competências de encaminhamento.

A) PROTOCOLO DE ACTUAÇÃO

1 – Indicadores a recolher para elaboração do diagnóstico

A recolha de informação tendo por fim o encaminhamento para Casa de Abrigo, bem como a fundamentação técnica do mesmo, constitui uma das fases mais importantes do processo

de intervenção. A obtenção desta informação poderá ocorrer em circunstâncias diversas – em situação de emergência ou num processo de intervenção continuada – que irão determinar o volume e o grau de profundidade da informação recolhida.

Antes de iniciar a entrevista dever-se-á informar a vítima de que os dados recolhidos constarão de um Relatório a enviar à instituição de acolhimento. O/A Técnico/a deverá assegurar que esta entrevista decorra num ambiente acolhedor, validando as experiências relatadas e garantindo a confidencialidade e o sigilo.

A entrevista realizada nas estruturas de encaminhamento deverá contemplar, sempre que possível, os seguintes itens:

- História pessoal – história familiar, educacional e profissional;
- Informação acerca do contexto social da vítima e da sua rede primária de apoio;
- História da vitimação – origens, evolução, dinâmicas de manutenção, iniciativas/estratégias de resolução do problema; descrição sobre as agressões, bem como os padrões (severidade e frequência) que assume;
- Relação com o agressor(a);
- Risco de comportamento suicida e/ou homicida (por exemplo, o acesso a armas);
- Avaliação do grau de impacto, definição dos tipos de impacto presentes na situação (psicológico, legal, social, económico ou outros);

- Identificar os recursos pessoais para lidar com o problema (capacidade para gerar mudança, redes primária e secundária, grau de isolamento social e familiar);
- Informação acerca da existência de processos judiciais em curso (divórcio, regulação das responsabilidades parentais, processos crime, outros).

2 – Avaliação do Risco

Ao longo das últimas décadas têm sido desenvolvidos, através da investigação e da prática, vários instrumentos de avaliação da perigosidade do agressor na violência doméstica e da extensão do risco para a vítima³. No entanto, é importante ressalvamos que nenhum destes instrumentos mede ou prediz o risco de forma precisa, fornecendo-nos, sobretudo, indicadores sobre os quais devemos basear a nossa intervenção.

A avaliação de risco permite perceber a situação de risco de vida e a necessidade e pertinência de integração em Casa de Abrigo como a resposta que melhor garanta a segurança da vítima.

INDICADORES DE RISCO

Risco para a própria

- Tipo, padrão, severidade e frequência das agressões;
- Isolamento social (familiar/amigos);
- Proibição da actividade profissional;

³ *Check-list de Avaliação do Risco em Anexo 1.*

- Proibição de acesso à prestação de cuidados de saúde;
- Apresentação de queixa-crime ou pedido de divórcio.

Risco para dependentes

- Tipo, padrão, severidade e frequência de agressões directas e indirectas;
- Existência de processo(s) nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e aspectos relevantes relacionados com o(s) mesmo(s);
- Se o agressor for o encarregado de educação, poderá tratar-se de uma situação de maior risco, por este poder utilizar esse facto para legitimar e pressionar, na sua tentativa de obter informações (por exemplo sobre transferência escolar).

Risco relacionado com o (perfil) agressor

- Se tem temperamento agressivo e imprevisível;
- Se existe historial de doenças mentais e/ou comportamentos aditivos, e existência ou não de acompanhamento/tratamento;
- Se tem antecedentes criminais e se já cumpriu penas e quais os crimes a que se reportam;
- Comportamentos de perseguição (se o agressor persegue e controla os movimentos da vítima, natureza e gravidade das situações);
- Existência de ciúmes patológicos e forma como estes se manifestam (episódios e suas consequências);

- Acesso do agressor a armas (de fogo e/ou brancas) ou uso dessas armas em anteriores episódios violentos e o número de vezes que se verificaram;
- Recurso a formas de violência bizarras.

Risco para a equipa técnica

A intervenção na área da violência doméstica, pelas suas especificidades, implica, a maior parte das vezes, risco para as Equipas Técnicas, pelo que será de toda a importância que estas definam um conjunto de procedimentos a adoptar que minimizem a sua vulnerabilidade face ao agressor.

Será ainda importante que o relatório produzido e a ser enviado para a instituição de acolhimento, seja validado pelo superior hierárquico da entidade encaminhadora, no sentido de responsabilizar esta última e não apenas a Equipa Técnica.

O acolhimento em Casa de Abrigo deve ser resultado da decisão informada, consciente e voluntária da mulher, valorizando-se a sua postura proactiva no processo de mudança. Esta deve ser informada das implicações do acolhimento institucional em equipamentos desta natureza, sem que a sua decisão seja condicionada.

B) PEDIDO DE ACOLHIMENTO

As entidades encaminhadoras deverão fazer constar no seu **Pedido de Acolhimento** os seguintes elementos:

- Identificação clara de instituição, técnico/a com que se deverá articular e respectivos contactos;

- Identificação completa do agregado familiar em relação ao qual é solicitado o acolhimento institucional;
- Identificação do agressor;
- Informação sobre:
 - ✓ Necessidades específicas na área da saúde, pois poderão, ou não, existir as respostas adequadas na zona geográfica de implementação do equipamento;
 - ✓ Situação escolar dos menores;
- Referência aos processos judiciais em curso, em especial à apresentação, ou não, de queixas-crime;
- Elencar potenciais **Zonas de Risco**: zona de residência e de frequência do agressor, local de trabalho de ambos, bem como as zonas de residência e de frequência de familiares, amigos e colegas de trabalho de ambos;
- Fundamentação do pedido de acolhimento com base no contexto violento, na avaliação de risco e na existência ou não de rede social/familiar apoiante;
- Sempre que possível, identificar potencialidades e constrangimentos em termos de intervenção desenvolvida e/ou a desenvolver, tendo em conta a motivação para a mudança e a decisão de criar um novo projecto de vida sem violência.

Posteriormente ao acolhimento, e caso exista uma reacção violenta do agressor face à saída da vítima, deverá proceder-se a uma articulação com a Casa de Abrigo, no sentido de a informar do sucedido.

INFORMAÇÕES A DISPONIBILIZAR ÀS VÍTIMAS AQUANDO DA INTEGRAÇÃO EM CASA DE ABRIGO

A) INFORMAÇÕES GENÉRICAS

Apoiar a vítima a reassumir o controlo sobre a situação e, conseqüentemente, facilitar o seu processo de recuperação após o acontecimento traumático, implica **fornecer informação** de forma clara e objectiva sobre:

- o que é ser vítima de um crime e qual o seu estatuto processual;
- as diligências e aspectos práticos;
- as características das Casas de Abrigo: direitos e deveres, informação sobre a construção de projecto de vida, os serviços de apoio existentes.

B) SEGURANÇA E PROTECÇÃO

É importante informar que, por motivos de **Segurança e Protecção**, quando encaminhadas para Casa de Abrigo, as vítimas:

- vão ter de deixar temporariamente as suas casas, e somente levar consigo os seus pertences pessoais⁴;
- poderão ver restringidos os contactos com a sua comunidade, familiares e círculo de amigos;

⁴ Listagem de pertences e documentos pessoais, Anexo 2.

- poderão ter que deixar o seu emprego ou pedir transferência confidencial, se possível;
- a Casa de Abrigo será, ainda que temporariamente, a sua nova residência, pelo que os seus filhos poderão ter que mudar de escola e, portanto, estes também devem ser esclarecidos sobre estas mudanças.

Perante a possibilidade de vir a ingressar numa Casa de Abrigo é frequente que as mulheres vítimas se sintam ansiosas, inquietas e receosas face ao desconhecido. Nesse sentido, podem dirigir aos/às técnicos/as algumas questões relativamente ao funcionamento destes espaços, questões às quais os/as profissionais devem procurar responder de forma clara e objectiva⁵.

⁵ Exemplos de questões frequentes e sugestões de resposta, Anexo 3.

NOTA CONCLUSIVA

As Casas de Abrigo não são um recurso para todas as situações de Violência Doméstica. Nos casos em que, apesar de haver uma história de Violência Doméstica, a mulher já não está em situação de risco mas, por exemplo, não tem condições de habitabilidade e/ou económicas, devem encontrar-se respostas sociais alternativas. **As Casas de Abrigo não são uma resposta para fragilidades habitacionais, sociais e/ou económicas.**

Quando a mulher não quiser optar por este tipo de recurso, deve ser respeitada a sua decisão, trabalhando com ela as questões de segurança e disponibilizando a continuidade de acompanhamento e a articulação com outros serviços da comunidade, que forem identificados como necessários.

No caso de, associadas às situações de Violência Doméstica, existirem outras problemáticas (por exemplo: alcoolismo, toxicod dependência, perturbação mental ou outras), deve privilegiar-se o **encaminhamento para uma terapia especializada.**

As Casas de Abrigo só podem acolher mulheres com problemáticas graves (psiquiátricas/aditivas) associadas, desde que devidamente estabilizadas à entrada no equipamento, cabendo à Casa de Abrigo manter posteriormente e durante o acolhimento, o acompanhamento médico/psicológico, através das suas redes de parceria. Numa situação em que este aspecto não seja salvaguardado, arriscando-se o acolhimento de uma vítima em estado de descompensação, corre-se o risco da intervenção ficar desde logo comprometida, pelo simples facto de a mulher nem sequer conseguir lidar com a sensação

de estranheza causada por um local que não lhe é familiar bem como pela equipa técnica, que pode ser sentida como uma ameaça.

A concretização do processo de reorganização psicossocial após ruptura com uma relação violenta requer que a vítima reúna os recursos pessoais e sociais para que possa ter a hipótese de ser bem sucedida. O contexto institucional e, mais concretamente, o acolhimento em Casa de Abrigo é, por si só, uma experiência extremamente difícil de ultrapassar, mesmo quando não existem problemáticas que diminuam ou anulem as capacidades psicossociais. São essas capacidades que permitem à vítima ultrapassar o penoso processo de adaptação a uma nova realidade, desconhecida e sentida como invasiva, reestruturar-se com base nas suas potencialidades, aprender a lidar com os seus constrangimentos, de forma a minimizá-los ou, até mesmo, anulá-los.

ANEXOS

Anexo 1 – Checklist avaliação do risco

Anexo 2 – Listagem dos pertences e documentos pessoais

Anexo 3 – Questões frequentes

Anexo 4 – Contactos úteis

ANEXO 1 – Checklist avaliação do risco

	SIM	NÃO	NÃO SEI
1. A violência física tem aumentado de severidade ou frequência?			
2. O seu companheiro/marido ameaça-a de morte?			
3. O seu companheiro/marido tem presentemente armas ou acesso a elas? Especificar tipo(s) de arma(s):			
4. O seu companheiro/marido já a ameaçou com ou usou contra si uma arma? Especificar tipo(s) de arma(s):			
5. O seu companheiro/marido já tentou estrangulá-la?			
6. O seu companheiro/marido já a forçou a ter relações sexuais?			
7. O seu companheiro/marido é possessivo e muito ciumento?			
8. O seu companheiro/marido observa-a constantemente e controla-a?			
9. O seu companheiro/marido tem antecedentes criminais?			
10. O seu companheiro/marido consome álcool ou drogas?			
11. O seu companheiro/marido tem alguma doença mental diagnosticada?			
12. O seu companheiro/marido esteve como militar em algum conflito de guerra?			
13. O seu companheiro/marido encontra-se desempregado?			
14. O seu companheiro/marido alguma vez ameaçou suicidar-se?			
15. O seu companheiro/marido já tentou suicidar-se?			
16. O seu companheiro/marido já impediu o seu acesso a cuidados médicos após uma agressão?			
17. O seu companheiro/marido já ameaçou matar alguém das suas relações?			

ANEXO 1 – Checklist avaliação do risco

(continuação da pág. anterior)

	SIM	NÃO	NÃO SEI
18. O seu companheiro/marido é agressivo com os menores que vivem convosco?			
19. O seu companheiro/marido proibiu-a de trabalhar fora de casa?			
20. O seu companheiro/marido proibiu-a de estabelecer contacto com familiares e/ou amigos/as?			
21. Acredita que o seu companheiro/marido é capaz de a matar?			
22. Já lhe ocorreram nos últimos tempos pensamentos para cometer suicídio?			
23. Já fez no passado alguma tentativa de suicídio?			
24. Pensa ser capaz de matar o seu companheiro/ /marido?			

Total:

25. Descreva o **momento** na sua relação em que sentiu mais medo?

Parecer técnico:

ANEXO 2 – Listagem dos pertences e documentos pessoais

O que deverá a vítima levar para a Casa de Abrigo?

Sempre que as circunstâncias o permitam, o/a técnico/a deverá preparar com a vítima uma listagem do que esta deverá levar para a Casa de Abrigo. Dessa forma, segue-se uma *checklist* que poderá auxiliar os/as profissionais na sua elaboração:

- Documentos pessoais (Bilhete de Identidade, Número Contribuinte, Cartão do Serviço Nacional de Saúde, Carta de Condução, etc.)
- Certidões de nascimento, quer pessoais quer das crianças
- Cartões da Segurança Social
- Documentos médicos – Boletins de Saúde e Vacinas (de preferência com os números de contacto do médico/a de família e/ou Centro de Saúde)
- Documentos escolares (de preferência com os números de telefone da escola e pessoas de contacto)
- Contrato de arrendamento ou fotocópia
- Escritura pública de compra de habitação ou fotocópia
- Passaportes, vistos, autorizações de trabalho, documentos de imigração
- Dinheiro, livros de cheques, cadernetas bancárias e cartões de crédito
- Chaves – de casa, do carro, do local de trabalho
- Medicação prescrita (quer sua quer das crianças)

- Documentação relativa a processos judiciais em curso (notificações do tribunal, comprovativos de queixa-crime, etc.)
- Artigos de higiene pessoal⁶
- Roupas
- Peças de roupa e pequenos brinquedos preferidos das crianças
- Pequenos objectos com valor sentimental

⁶ As Casas de Abrigo estão equipadas com artigos básicos de higiene e roupa, caso a vítima não consiga preparar a sua saída com a antecedência necessária para poder prover-se deste género de produtos.

ANEXO 3 – Questões frequentes

A vítima poderá colocar questões relativas à sua segurança e a dos/as seus filhos/as menores

Os abrigos têm em funcionamento medidas e métodos de segurança a fim de garantir a sua protecção e a dos/as seus/suas filhos/as, existindo normas que ajudam a proteger a sua confidencialidade. A sua segurança é a principal prioridade de um abrigo. A própria mulher será também solicitada a cumprir as normas de segurança. Além disso, as equipas que trabalham nestes espaços são devidamente formadas para garantirem que a Casa de Abrigo funciona de forma segura.

A vítima poderá colocar questões relativas ao valor a pagar pela estadia

Os serviços prestados pelas Casas de Abrigo são gratuitos para as vítimas e seus filhos/as menores.

A vítima poderá colocar questões relativamente ao tempo que poderá permanecer na Casa de Abrigo

O período contemplado em termos legais é de 6 meses, podendo este período prolongar-se consoante as circunstâncias pessoais.

A vítima poderá colocar questões relativas ao espaço físico (ex. quartos) e sua organização

As Casas de Abrigo são diferentes umas das outras, mas, no geral, existem quartos com tamanho suficiente para uma família, de forma a que os/as filhos/as possam também ficar alojados consigo. Contudo, por vezes, poderá ter de partilhar o quarto com outra família.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de continuar o seu trabalho

Por questões de segurança, e sendo o local de trabalho considerado uma zona de risco, não será viável continuar a deslocar-se para o emprego. Outras possibilidades terão que ser oportunamente reflectidas com a equipa técnica da Casa de Abrigo, nomeadamente uma transferência ou a procura de um novo trabalho.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de usar o telemóvel

Cada Casa de Abrigo tem um regulamento específico onde a questão do uso do telemóvel está definida.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de levar consigo animais de estimação

Os animais de estimação não são permitidos dentro da Casa de Abrigo.

ANEXO 4 – Contactos úteis

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- **800 202 148**

LINHA NACIONAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL - **144**

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
Sede - **21 798 30 90**

www.cig.gov.pt

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
Delegação Regional do Norte - **22 207 43 70**

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA - **21 380 21 65**

www.amcv.org.pt

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA - **707 2000 77**

www.apav.pt

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P

www.seg-social.pt

UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA - **21 887 30 05**

www.umarfeminismos.org

NOTAS

NOTAS

NOTAS